CONTRATO Nº 83/2025

Processo Administrativo nº 6941/2024 – Inexigibilidade 021/2024 - Credenciamento Nº 006/2024

O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO DIVINO-PI, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ nº 41.522.111/0001-45, com sede na Av. Manoel Divino, nº 55 – Centro, na cidade de São José do Divino, Estado do Piauí, neste ato representado pelo Sr. Francisco de Assis Carvalho Cerqueira, Secretário Municipal De Planejamento, Administração e Finanças, Nomeado pela portaria Nº 01, de 1º de janeiro de 2025, doravante denominado CONTRATANTE, e o Sr. **FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA SANTOS**, portador do CPF Nº ***.725.483-**, Residente Na Localidade Boqueirão, S/N, Zona Rural, São José Do Divino-PI, DORAVANTE designada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo nº 6941/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Credenciamento n. 006/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de profissionais / auxiliares de serviços educacionais para educação inclusiva em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Educação de São José do Divino-PI, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT TOTAL	VALOR UNT	VALOR TOTAL
1	AUXILIAR DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS PARA EDUCAÇÃO INCLUSIVA (40 H SEMANAIS) **ESCOLA URBANA,** U.E. FRANCISCO DAS CHAGAS SOUSA	MÊS	09	R$ 1.520,00	R$ 13.680,00
2	AUXILIAR DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS PARA EDUCAÇÃO INCLUSIVA (40 H SEMANAIS) **ESCOLA URBANA,** U.E. FRANCISCO DAS CHAGAS SOUSA	DIAS	08	R$ 50,66	R$ 405,28
VALOR TOTAL: R$ 14.085,28 (CATORZE MIL, OITENTA E CINCO REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS)					

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. Autos do Processo Administrativo nº 6941/2024 (Credenciamento 006/2024);

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação será de **11 de fevereiro de 2025** até **31 de dezembro de 2025** contados da data da assinatura, prorrogável por até 05 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.3. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – SUBCONTRATAÇÃO

3.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4. CLÁUSULA QUARTA – VALOR DO CONTRATO

4.1. O valor total desta contratação é de **R$ 14.085,28 (Catorze mil, oitenta e cinco reais e vinte e oito centavos).**

4.2. Será suspenso o pagamento mensal, dos meses que não são integralmente letivos;

4.2.1. O pagamento do item 2 da tabela na primeira cláusula referem-se aos dias letivos do mês de dezembro.

4.3. Estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.4. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5.2 O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) Requerimento de pagamento; 2) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 3) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 4)

certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 5) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 6) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 29/11/2024.

6.2. Os preços poderão ser reajustados, nos termos da legislação vigente, respeitando sempre, o princípio constitucional e legal do equilíbrio econômico-financeiro deste contrato, conforme Art. 124 da lei n° 14.133/21.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. São obrigações do Contratante:

7.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.5.1. Diante da necessidade de acompanhamento da execução do presente contrato administrativo fica nomeada como fiscal a servidora Aline Gomes Fontenele, portadora da Matricula Funcional nº 0696, e como gestor o servidor Veronice Gomes Machado, portador da Matricula Funcional nº 0174, conforme Portaria Nº 29, de 02 de janeiro de 2025.

7.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

7.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas e constantes no Edital:

8.1.1. Acompanhar e auxiliar a pessoa/aluno com deficiência severamente comprometida no desenvolvimento das atividades rotineiras (fazendo por ela somente as atividades que ela não consiga fazer de forma autônoma);

8.1.2. Atuar como elo entre a pessoa cuidada, a família e a equipe da escola;

8.1.3. Escutar, estar atento e ser solidário com a pessoa cuidada;

8.1.4. Auxiliar nos cuidados e hábitos de higiene; estimular e ajudar na alimentação e na constituição de hábitos alimentares e na locomoção;

8.1.5. Realizar mudanças de posição para maior conforto da pessoa;

8.1.6. Comunicar à equipe da escola sobre quaisquer alterações de comportamento da pessoa cuidada que possam ser observadas;

8.1.7. Realizar a recepção do aluno no início do período e acompanhá-lo até a sala de aula.

8.1.8. Garantir seu acesso e o deslocamento em todos os espaços escolares, ficar de prontidão para executar, quando solicitado, as funções de aquecer (quando necessário) e oferecer o lanche, realizar higiene bucal, acompanhar para o uso do sanitário, realizar a sua higiene íntima, troca de vestuário e/ou fraldas e auxiliar na administração de medicamentos via oral, salvo nas hipóteses em que tal atividade seja privativa de enfermeiro, de acordo com a regulamentação expedida pelos órgãos competentes;

8.1.9. Utilizar materiais de proteção de consumo diário descartável (luvas, entre outros) para os procedimentos e desprezá-los após o uso, conforme conhecimentos técnicos previstos para a ocupação;

8.1.10. Utilizar os equipamentos e utensílios habitualmente usados pelo aluno para alimentação e higiene, bem como realizar sua higienização, conforme conhecimentos técnicos previstos para a ocupação;

8.1.11. Acompanhar outras situações que se fizerem necessárias para a realização das atividades cotidianas da pessoa com deficiência durante a permanência na escola.

8.1.12. Assegurar condições de acesso para a participação desses sujeitos nas diversas atividades pedagógicas promovidas pela escola favorecendo sua relação com os demais estudantes da escola;

8.1.13. Atender com respeito e dignidade os alunos com necessidades educacionais específicas;
8.1.14. Garantir a educação escolar inclusiva e promover o desenvolvimento das potencialidades dos educandos que apresentam necessidades educacionais específicas;
8.1.15. Realizar atividades lúdicas inerentes à função;
8.1.16. Auxiliar na administração de medicamentos caso o estudante necessite quando solicitado pelos pais e/ou responsável mediante apresentação da receita médica e do medicamento fornecido pela família;
8.1.17. Acompanhar a entrada e saída dos estudantes ao final do período;
8.1.18. Participar de reuniões, planejamento, eventos e formações ofertadas pela escola e pela Secretaria Municipal de Educação;
8.1.19. Atender às necessidades de cuidados e apoio às Atividades de Vida Autônoma (AVA) e Atividades de Vida Prática (AVP) aos estudantes com Deficiências e Transtorno do Espectro Autista (TEA);
8.1.20. Executar outras atividades correlatas ao cargo.
8.1.21. Cuidado e acompanhamentos dos alunos com deficiência, auxiliando-os na locomoção pelas dependências da escola e sala de aula e no manuseio de equipamentos pedagógicos e didáticos;
8.1.22. Colaborar e implementar, juntamente com a equipe escolar, as especificações do Plano de Atendimento Individualizado – PEI;
8.1.23. Auxiliar na aprendizagem, no acompanhamento dos componentes curriculares, ou caso o aluno não tenha autonomia motora ou intelectual para tanto, auxiliar na realização das atividades escolares;
8.1.24. Atuar em todas as atividades escolares do estudante com deficiência, nas quais se fizer necessário.
8.2. Observar os prazos para a execução do fornecimento;
8.3. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas;
8.4. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato:
8.5. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, comerciais e trabalhistas, resultantes da execução do contrato, devendo, portanto, responsabilizar-se por todos os ônus referentes a entrega dos produtos na forma da Lei n° 14.133/2021, art. 121, caput;
8.6. Responder pelos danos causados diretamente à Administração desta Fundação ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da entrega dos Itens, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Prefeitura Municipal de São José do Divino-PI, na forma da Lei n° 14.133/2021, art. 120;
8.7. Apresentar, sempre que solicitada, documentos que comprovem a procedência do produto fornecido;
8.8. Acatar as instruções emanadas da fiscalização;
8.9. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato, na forma da Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1°.

9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1. Ao contratado que incorrer nas infrações disposta no Art. 155 da Lei nº 14.133/2021, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

I. Advertência;
II. Impedimento de licitar e contratar;
III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar;
IV. Multa:

10.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
10.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade	Fonte de Recursos/Descrição	Programa de Trabalho	Elemento de Despesa
02.03.01 - (SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO) 02.03.02 - (FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA-FUNDEB)	500 - (RECURSO PRÓPRIO) 540 - (FUNDEB)	• **12.361.0012.2021.0000** - (ADMINISTRAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL) • **12.361.0012.2046.0000** - (MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DO ENSINO ESPECIAL) • **12.361.0012.2092.0000** - (MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DO ENSINO FUNDAMENTAL)	33.90.36 (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA)

12.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento, na forma prevista na Lei, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO (art. 92, §1º)

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Piracuruca-PI para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

São José do Divino-PI, 11 de fevereiro de 2025.

Representante legal do CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO DIVINO
CNPJ nº 41.522.111/0001-45
Francisco de Assis Carvalho Cerqueira
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Representante Legal do CONTRATADO

Francisco das Chagas da Silva Santos

FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA SANTOS
CPF Nº ***.725.483-**

TESTEMUNHAS:

1. Sara Jane Sousa de Andrade Silva CPF: xxx.699.733-xx

2. Franlisla das Chagas de Sampaio Fontenele Filha CPF: xxx.594.053-xx